EMENDA Nº CM 019/2024
AO
PROJETO DE LEI Nº EM 017/2024

Art. 1º Altera o inciso II do Art. 49 do Projeto de Lei EM 017/2024, com a seguinte redação:

Art. Art. 49 Os parlamentares autores de emendas impositivas deverão apresentar ao Executivo Municipal, as respectivas propostas atinentes às ações previstas, conforme modelo constante do Anexo IV desta Lei, contendo as seguintes informações:

I - ...

"II - indicação do órgão executor do objeto da emenda;"

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao Art. 49 do Projeto de Lei EM 017/2024, conforme a seguir:

Art. Art. 49 Os parlamentares autores de emendas impositivas deverão apresentar ao Executivo Municipal, as respectivas propostas atinentes às ações previstas, conforme modelo constante do Anexo IV desta Lei, contendo as seguintes informações:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

"Parágrafo único. A informação da dotação orçamentária oferecida do modelo constante do Anexo IV desta Lei, deverá ser preenchida a posteriori pela respectiva secretaria do Executivo Municipal."

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - Q08-1RO-DV0-8DM
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente emenda, visando garantir na Lei de Diretriz Orçamentária (LDO), que na dotação orçamentária exclusiva para as Emendas Individuais Impositivas, a informação da dotação orçamentária oferecida do modelo constante do Anexo da Lei, deverá ser posteriormente ser informada e preenchida pela respectiva secretaria do Executivo Municipal. Com isso, evita-se as inúmeras correções referentes a informações divergentes de dotação e ficha, que em alguns casos se torna um obstáculo que impede até mesmo a efetivação do valor da emenda. Tal ação, ficará sob a responsabilidade da secretaria própria, responsável pela execução da emenda, uma vez que esta possui em mãos, toda informação precisa, dispositivos de valores e controle da dotação orçamentária correta, evitando-se transtornos e embaraços futuros.

Visando respaldar a atividade parlamentar orçamentária dos Vereadores estamos apresentando essa atualização face aos novos dispositivos constitucionais e portanto contanto com o voto favorável de nossos pares.

Divinópolis, 05 de Junho de 2024

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Presidente da Comissão de Participação Popular
Líder do Partido Renovação Democrática - PRD
(37) 9 8831-4792

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - Q08-1RO-DV0-8DM
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/06/2024 às 15:53:58

Assinantes

✓ NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA

Assinou em 05/06/2024 às 15:55:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.560.276-**

Eu, NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q08 **1RO** **DV0** **8DM**